

## À Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## Presidenta Deputada KATIA SASTRE

Assunto: Estatuto do Nascituro – ameaça à vida e à saúde das brasileiras

O Grupo Curumim tem trabalhado desde a sua fundação, há 33 anos, com as questões que envolvem redes de assistência à saúde reprodutiva, à implantação da humanização do parto e nascimento, e dos serviços de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive para o atendimento ao aborto legal. Tornamo-nos referência quanto à humanização da assistência obstétrica. Participamos ativamente dos comitês de estudos e prevenção da morte materna. Os projetos desenvolvidos já alcançaram mais de 5 mil profissionais em Pernambuco e no Brasil. Temos proposto e incidido nas definições de políticas públicas de saúde para a inclusão do parto domiciliar assistidos por parteiras tradicionais, indígenas e de quilombos no conjunto da atenção integral à saúde da mulher. Dito isso, queremos nos colocar contra essa proposta legislativa e queremos colaborar com esse parecer para a reflexão do quanto pode ser uma ameaça à dignidade, integridade e mesmo à vida e à saúde das cidadãs brasileiras o avanço da tramitação do estatuto do nascituro.

A seguir apontamos algumas questões que essa comissão deve refletir e compreender sobre a inconstitucionalidade dessa proposta legislativa:

- 1. Amplia a criminalização do abortamento para as situações que hoje são permitidas por lei. Dificulta o acesso das mulheres ao aborto legal, já bastante limitado no Brasil, e pode ser ainda mais restringido caso este projeto de lei seja aprovado. Até as mulheres que tem o direito ao acesso ao aborto previsto em lei seriam criminalizadas, como nos casos de risco de vida e nos casos de estupro.
- 2. Viola o direito à igualdade entre homens e mulheres. De acordo com o projeto de lei, as mulheres grávidas passam a ser consideradas como criminosas em potencial. Se uma mulher sofrer um abortamento espontâneo 25% das gestantes podem sofrer abortamento espontâneo no início da gravidez em uma situação extrema, pode ser alvo de uma investigação policial ou ser processada por ter violado o pretendido direito à vida do embrião.
- 3. Discrimina as mulheres, em especial as mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Mulheres de baixa renda, negras, com pouca escolaridade, jovens e com limitado acesso aos serviços de planejamento familiar seriam as mais afetadas. São essas mulheres que correm o maior risco de morrer ou sofrer complicações devido a abortos inseguros e, em consequência, estão mais vulneráveis a serem investigadas e criminalizadas pela prática de aborto.
- 4. Aumenta as taxas de abortos inseguros. O aborto inseguro é uma questão de Direitos Humanos das mulheres e questão de saúde pública no Brasil, onde anualmente quase duzentas mulheres morrem e milhares sofrem sequelas devido a práticas clandestinas e não seguras. Está, portanto, na contramão da tendência de revisão ou ampliação das leis restritivas em relação ao aborto no mundo, como ocorreu recentemente em Portugal, Colômbia, Uruguai, México e Espanha. As evidências têm demonstrado que a

simples proibição do aborto em nada tem contribuído para diminuir sua prática, mas contribui para o risco de aborto inseguro e clandestino.

- 5. Viola os tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário, já que confere proteção ao direito à vida do embrião em detrimento às realidades concretas e materiais vividas e enfrentadas por mulheres, crianças e adolescentes que possuem autonomia e são titulares de direitos constitucionais à saúde, à liberdade, à igualdade e à não discriminação.
- 6. Impõe a maternidade compulsória, pois obriga as mulheres a levar adiante uma gravidez indesejada, ou que a põe em risco de morte sem que possam exercer a autonomia reprodutiva criando uma situação análoga à da tortura.
- 7. Cria barreiras para o acesso à contracepção. O projeto de lei pode ser um obstáculo para o acesso a métodos contraceptivos, à anticoncepção de emergência, sob o argumento da proteção à vida do ovo, embrião ou feto.
- 8. A cada 8 minutos um estupro acontece no Brasil e 58,8% das vítimas tinham no máximo 13 anos e 85,7% são do sexo feminino. Crianças e adolescentes já são vitimizadas na sua maioria por serem do sexo feminino e sua condição é agravada pela discriminação étnico-racial. Estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes sejam, de fato, notificados às autoridades. O levantamento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, de 2020, permitiu identificar que a violência sexual acontece na casa da própria vítima ou do suspeito em 73% dos casos e, em 40% das denúncias, é cometida por pai ou padrasto. A realidade da violência sexual contra meninas no Brasil evidencia que iniciativas legislativas como o PL478/2007, se aprovado, atuará na perpetuação das violências. Um Estado democrático de direito deve proteger as meninas, o referido PL impõe barreiras para que meninas acessem os serviços de saúde, elas não serão ouvidas ou creditadas quanto a suas escolhas sexuais e reprodutivas. O aborto legal é um direito e a escolha é da vítima da violência.

Com respeito e consideração, acreditando na justiça e no bom senso das e dos deputados eleitos pelo povo brasileiro e por isso tem imensa responsabilidade, vimos solicitar à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher o arquivamento do PL 478/2007 e projetos afins.

Atenciosamente,

Coordenação Colegiada

Grupo Curumim – Gestação e Parto

CNPJ 24.565.954/0001-00

Rua Profa. Maria da Paz Brandão Alves, 63

Bairro Casa Forte - Recife - PE

F.81 3427 2023

paulaviana@grupocurumim.org

suelivalongueiro@grupocurumim.org